



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

~~LEI Nº 1.930 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.~~

(Revogada pela [Lei Nº 1.944, de 18 de abril de 2013](#))

“Dispõe sobre a Estrutura e cria os Cargos de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal voltadas para os objetivos de: Responsabilidade, Desenvolvimento, Fortalecimento e Aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão elaboradas e mantidas através dos seguintes instrumentos:

- I – Planejamento
- II – Plano de Desenvolvimento Integrado
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos
- IV – Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com a Lei Complementar Federal 101, de 04/05/2000, com os planos e programas dos Governos Estadual, Federal e seus respectivos órgãos.

§ 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II
Da Competência e Composição dos Cargos de Provisão em Comissão dos Órgãos Básicos da Prefeitura.

Seção I
Chefia de Gabinete Prefeito

Art. 2º - A Chefia de Gabinete do Prefeito, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Executivo
- g) Assessor Executivo
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Técnico
- k) Assessor Técnico
- l) Assessor Técnico
- m) Assessor Técnico
- n) Assessor Técnico
- o) Assessor Administrativo
- p) Assessor Administrativo
- q) Assessor Administrativo
- r) Assessor Administrativo
- s) Assessor Administrativo
- t) Assessor Administrativo
- u) Assessor Administrativo
- v) Assessor Administrativo
- w) Assessor Administrativo
- x) Assessor Administrativo
- y) Gerência de Relacionamento entre Secretarias
- z) Gerência de Relacionamento com o Poder Legislativo
- aa) Coordenação de Avaliação da Administração Indireta
- bb) Coordenação de Avaliação da Administração Direta
- cc) Coordenação de Ações Políticas

Seção II

Procuradoria Geral

Art. 3º - A Procuradoria Geral, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Procurador
- d) Procurador
- e) Procurador
- f) Procurador
- g) Procurador
- h) Procurador
- i) Procurador
- j) Procurador
- k) Procurador
- l) Procurador
- m) Procurador
- n) Procurador
- o) Procurador

- p) Procurador
- q) Assessor Técnico
- r) Assessor Técnico
- s) Gerência de Processo Judicial
- t) Gerência de Processo Administrativo

Seção III

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Art. 4º - A Secretaria de Controle Interno e Auditoria, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Executivo
- f) Gerência de Auditoria
- g) Gerência de Fiscalização de Contratos

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Técnico
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Assessor Administrativo
- n) Assessor Administrativo
- o) Assessor Administrativo
- p) Gerência de Geo-processamento
- q) Gerência de Planejamento Estratégico
- r) Gerência de Orçamento
- s) Gerência Convênios, Projetos e Captação de Recursos
- t) Gerência de Diário Oficial

Seção V

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social

ART.6º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo

- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Administrativo
- g) Assessor Administrativo
- h) Assessor Administrativo
- i) Gerência de Comunicação Interna e Externa
- j) Coordenação da Ouvidoria MUncipal

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico

ART.7º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Executivo
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Técnico
- k) Assessor Técnico
- l) Assessor Técnico
- m) Assessor Administrativo
- n) Assessor Administrativo
- o) Gerência de Contas
- p) Gerência de Pagamento
- q) Gerência de Atendimento
- r) Gerência de Controle
- s) Gerencia de Empenho
- t) Gerência de Controle de Resultados
- u) Gerência de Formalização de Empresas
- v) Gerência de Planejamento
- w) Gerência de Dívida Ativa
- x) Gerência de Fiscalização
- y) Gerência de Cadastro Mobiliário
- z) Gerência de Cadastro Imobiliário
- aa) Gerência de Processo
- bb) Coordenação de Processos
- cc) Coordenação de Relações Públicas

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo

- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Presidente de Comissão da Licitação
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Assessor Administrativo
- n) Assessor Administrativo
- o) Assessor Administrativo
- p) Gerência de Compras
- q) Gerência Administrativa
- r) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- s) Gerência de Recursos Humanos
- t) Gerência de Processamento de Dados
- u) Gerência de Manutenção do Patrimônio Público
- v) Gerência de Transporte
- w) Coordenação da Sede da Prefeitura
- x) Coordenação do Protocolo
- y) Coordenação de Arquivo
- z) Coordenação de Almoxarifado
- aa) Coordenação de Patrimônio
- bb) Coordenação de Pessoal
- cc) Coordenação de Encargos Sociais
- dd) Coordenação de Controle de Combustível
- ee) Coordenação de Segurança do Trabalho

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Art. 9º - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Procurador
- b) Superintendência Administrativa
- c) Superintendência Hospitalar
- d) Superintendência de Atenção Básica e Especializada
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Executivo
- g) Assessor Executivo
- h) Assessor Executivo
- i) Assessor Executivo
- j) Assessor Executivo
- k) Assessor Executivo
- l) Assessor Executivo
- m) Assessor Técnico
- n) Assessor Técnico
- o) Assessor Técnico
- p) Assessor Técnico
- q) Assessor Técnico

- r) Assessor Técnico
- s) Assessor Técnico
- t) Assessor Técnico
- u) Assessor Técnico
- v) Assessor Técnico
- w) Assessor Técnico
- x) Assessor Administrativo
- y) Assessor Administrativo
- z) Assessor Administrativo
- aa) Assessor Administrativo
- bb) Assessor Administrativo
- cc) Assessor Administrativo
- dd) Assessor Administrativo
- ee) Assessor Administrativo
- ff) Gerência de Faturamento
- gg) Gerência de Serviço Social
- ii) Gerência de Centro Municipal de Saúde
- jj) Gerência de Auditoria
- kk) Gerência de Epidemiologia
- ll) Gerência de Vigilância Sanitária
- mm) Gerência de Vigilância Ambiental
- nn) Gerência do Programa Municipal de Combate a Dengue (PMCD)
- oo) Gerência da UBS de Papucaia
- pp) Gerência da UBS de Japuíba
- qq) Gerência da Casa do Diabético
- rr) Gerência do Centro de Imagem
- ss) tt) Coordenador Operacional da Defesa Civil
- uu) Coordenador Administrativo da Defesa Civil
- vv) Coordenador Educacional da Defesa Civil

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Técnico
- j) Assessor Técnico
- k) Assessor Técnico
- l) Assessor Técnico
- m) Assessor Técnico
- n) Assessor Administrativo
- o) Assessor Administrativo
- p) Assessor Administrativo
- q) Assessor Administrativo
- r) Gerência de Desenvolvimento e Controle de Pessoal

- s) Gerencia de Patrimônio e Planejamento
- t) Gerencia de Educação Infantil
- u) Gerencia de Ensino Fundamental
- v) Gerencia de Infraestrutura Educacional
- w) Gerencia de Educação de Jovens e Adultos
- x) Gerencia de Educação Especial
- y) Gerencia de Acompanhamento da execução de programas e projetos
- z) Gerencia de Cultura na Escola e Direito a Diversidade
- aa) Gerência de Educação Ambiental e Turismo Pedagógico
- bb) Gerência de Suplemento Escolar
- cc) Gerencia de Relacionamento Escolar e Transporte
- dd) Gerencia de Resultados Institucionais e Estatística
- ee) Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Convênios
- ff) Coordenação de Manutenção e Conservação da Rede de Ensino
- gg) Coordenação do Processo de Alfabetização e Letramento
- hh) Coordenação do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil
- ii) Coordenação do Trabalho Pedagógico no Primeiro Segmento do Ensino Fundamental
- jj) Coordenação do Trabalho Pedagógico no Segundo Segmento do Ensino Fundamental
- kk) Coordenação de Dificuldade de Aprendizagem
- ll) Coordenação de Projetos da Educação Artística
- mm) Coordenação da Alimentação Escolar
- nn) Coordenação da Higiene e Saúde Escolar
- oo) Coordenação de Manutenção e Conservação de Veículos
- pp) Coordenação de Projetos de Educação Física
- qq) Coordenação de Manutenção e Inclusão Digital

Seção X

Da Secretaria Municipal de Habitação

Art. 11 - Secretaria Municipal de Habitação, compõe-se das seguintes unidades e serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Procurador
- g) Gerência de Gestão de Programas
- h) Gerencia de Habitação de Interesse Social
- i) Gerência de Projetos Especiais
- j) Gerencia de Levantamento Físico Territorial
- k) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- l) Gerência de Controle Interno
- m) Gerência de Contabilidade
- n) Gerência de Tesouraria
- o) Coordenação de Promoção
- p) Coordenador Operacional
- q) Coordenador de Apoio Social
- r) Coordenador de Cadastro e Seleção

Seção XI

Da Fundação Macatur

Art. 12 – A Fundação Macatur, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Vice-Presidente
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Técnico
- e) Procurador
- f) Presidente de Compras e Licitação
- g) Assessor Administrativo
- h) Assessor Administrativo
- i) Assessor Administrativo
- j) Assessor Administrativo
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Gerência de Compras e Licitação
- n) Gerência de Contabilidade
- o) Gerência de Tesouraria
- p) Gerência de Controle Interno
- q) Gerência do Centro Intereducacional de Cultura e Arte
- r) Gerência do Centro Cultural de Japuiba
- s) Gerência de Desenvolvimento e Diversidade Turística
- t) Gerência de Turismo Rural
- u) Gerência de Planejamento e Marketing
- v) Coordenação de Infra-estrutura e Eventos Culturais
- w) Coordenação de Identidade e Diversidade Cultural
- x) Coordenação de Cultura Itinerante

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Assessor Administrativo
- j) Assessor Administrativo
- k) Assessor Administrativo
- l) Assessor Administrativo
- m) Assessor Administrativo
- n) Gerência de Trabalho
- o) Gerência de Promoção Social
- p) Gerência de Atividade da 3ª Idade
- q) Gerência de Evento
- r) Gerência Adm. Regional de Japuiba
- s) Gerência Adm. Regional de Papucaia
- t) Gerência de Compras e Licitação

- u) Gerência de Patrimônio
- v) Gerência de Tesouraria
- w) Gerência de Controle Interno
- x) Gerência de Contabilidade
- y) Gerência da Criança e Adolescente
- z) Gerência do Conselho Tutelar
- aa) Gerência de Projetos
- bb) Coordenação do CREAS
- cc) Coordenação da Casa de Passagem
- dd) Coordenação do Planejamento
- ee) Coordenação de Informática
- ff) Coordenação de Serviço Social
- gg) Coordenação da Padaria Escola
- hh) Coordenação Pró-Jovem
- ii) Coordenação de Cadastro e Monitoramento de Demandas
- jj) Coordenação Bolsa Família
- kk) Coordenação de Obras e Manutenção
- ll) Coordenação de Projetos e Convênios
- mm) Coordenação do CRAS
- nn) Coordenação do PAIF

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Administrativo
- h) Assessor Administrativo
- i) Assessor Administrativo
- j) Assessor Administrativo
- k) Gerência de Fiscalização
- l) Gerência de Orçamento
- m) Gerência de Projetos Gerais
- n) Gerência de Edificação
- o) Gerência de Saneamento
- p) Gerência de Pavimentação
- q) Gerência de Infra-estrutura
- r) Gerência de Urbanismo
- s) Coordenação de Orçamento
- t) Coordenação de Autocad
- u) Coordenação de Topografia
- v) Coordenação de Edificação
- w) Coordenação de Serviços Urbanos
- x) Coordenação de Pavimentação
- y) Coordenação de Infra-estrutura
- z) Coordenação de Iluminação Pública

- aa) Coordenação de Pequenos Reparos
- bb) Coordenação de Parques e Jardins
- cc) Coordenação de Manutenção e Apoio

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Administrativo
- g) Gerência de Avaliação e Acompanhamento de Atividade Agrícola
- h) Gerência de Muda e Hortaliça do Horto Municipal
- i) Gerência de Produtividade de Maquinas
- j) Gerência de Planejamentos e Projetos
- k) Gerência de Arrecadação e Cadastro de Máquinas
- l) Gerência de Fiscalização e Abastecimento de Veículos
- m) Coordenação de Qualidade, Produtividade e Des. Agrícola
- n) Coordenação de Infra-estrutura e Extensão Rural
- o) Coordenação de Qualidade , Produtividade do Des. Da Pecuária
- p) Coordenação de Aquicultura

Seção XV

Da Secretaria Municipal de Industria , Comércio, Ciência e Tecnologia

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Industria de Comércio, Ciência e Tecnologia compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Administrativo
- e) Gerência de Desenvolvimento da Indústria e Comércio
- f) Gerência de Relacionamento Sócio Econômico
- g) Gerência Administrativa
- h) Gerência de Estatística e Controle de Resultados
- i) Gerência de Planejamento da Qualificação Profissional
- j) Gerência de Ciência e Tecnologia
- k) Coordenação de Apoio a Indústria
- l) Coordenação de Apoio ao Comércio e Serviços
- m) Coordenação de Capacitação e Formação Continuada
- n) Coordenação de Inovação Tecnológica
- o) Coordenação Administrativa

Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Administrativo
- f) Assessor Administrativo
- g) Assessor Administrativo
- h) Gerência de Planejamento e Metas
- i) Gerência Administrativa de Recursos Humanos
- j) Gerência de Divulgação e Marketing
- k) Gerência de Relacionamento com Entidades Sociais e Esportivas
- l) Gerência de Manutenção e Fiscalização dos Espaços Esportivos
- m) Gerência de Eventos Esportivos
- n) Gerência de Campo de Grama Sintética do Rasgo
- o) Gerência do Campo de Grama Sintética do Parque Veneza
- p) Gerência do Ginásio Poliesportivo Expedito Pereira
- q) Gerência do Campo de Grama Sintética do Valério
- r) Gerência do Campo de Grama Sintética da Castalia
- s) Gerência do Estádio Municipal Izaltino C. Ribeiro
- t) Gerência do Estádio Municipal Juarez Campos
- u) Gerência do Espaço Esportivo do Interior
- v) Gerência do Ginásio Poliesportivo Joacyr Correia dos Reis
- w) Gerência da Quadra Poliesportiva do Ganguri
- x) Gerência da Vila Olímpica
- y) Gerência do Campo de Grama Sintética de Japuiba
- z) Gerência da Quadra Poliesportiva Irineu de Castro Leal
- aa) Gerência da Quadra de Boca do Mato
- bb) Gerência do Campo de Futebol da Boa Vista

Seção XVII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Executivo
- e) Assessor Técnico
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Gerência de Recursos Humanos
- j) Gerência de Expediente
- k) Gerência de Contabilidade
- l) Gerência de Compras e Licitação
- m) Gerência de Tesouraria
- n) Gerência de Controle Interno
- o) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- p) Gerência de Fiscalização
- q) Gerência de Licenciamento Ambiental
- r) Gerência de Mobilização, Eventos e Educação Ambiental
- s) Gerência do Horto

- t) Gerência de Resíduos Sólidos e Reciclagem
- u) Gerência de Recursos Hídricos, Saneamento e Água Potável
- v) Gerência de Uso do solo, Encostas e Áreas Degradadas
- w) Gerência de Unidades de Conservação Fauna e Flora
- x) Gerencia de Defesa Animal e Bem Estar

Seção XVIII

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo
- c) Assessor Executivo
- d) Assessor Técnico
- e) Assessor Administrativo
- f) Gerência de Controle e Análise de Estatística no Trânsito
- g) Gerência do Departamento de Trânsito
- h) Gerência do Departamento de Transporte
- i) Gerência da Guarda Municipal
- j) Gerência de Ordem Pública
- k) Coordenação do Depósito Público de Veículos e Apreensão de Animais
- l) Coordenação de Fiscalização de Trânsito
- m) Coordenação de Protocolo e Processos
- n) Coordenação de Controle e Estatística de Trânsito
- o) Coordenação de Engenharia de Tráfego
- p) Coordenação de Controle Emissão de Multas
- q) Coordenação de Manutenção da Sinalização Viária
- r) Coordenação de Educação para o Trânsito
- s) Coordenação Fiscal de Transporte
- t) Coordenação de Planejamento
- u) Coordenação de Inteligência e Monitoramento
- v) Coordenação de Operações de Ordem Pública
- w) Coordenação da I Inspetoria
- x) Coordenação da II Inspetoria
- y) Coordenação da III Inspetoria
- z) Coordenação da IV Inspetoria
- aa) Coordenação da V Inspetoria
- bb) Coordenação da VI Inspetoria
- cc) Coordenação de Pessoal
- dd) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo I
- ee) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo II
- ff) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo III
- gg) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo IV
- hh) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo V
- ii) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo VI
- jj) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo VII
- kk) Coordenação de Operação de Estacionamento Rotativo VIII
- ll) Coordenação de Controle e Arrecadação

Seção XIX

Da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu- AMAE -CM

Art. 20 – A Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu – AMAE- CM, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) 1º Vice-Presidente
- b) 2º Vice-Presidente
- c) Presidente de Comissão de Licitação
- d) Procurador
- e) Assessor Executivo
- f) Assessor Técnico
- g) Assessor Técnico
- h) Assessor Técnico
- i) Gerência Operacional
- j) Gerência de Recursos Humanos
- k) Gerência de Contabilidade
- l) Gerência de Tesouraria
- m) Gerência de Controle Interno
- n) Gerência de Almoxarifado
- o) Gerência Administrativa
- p) Gerência de Atendimento
- q) Gerência de Manutenção
- r) Gerência de Planejamento
- s) Gerência de Faturamento
- t) Gerência de Avaliação e Monitoramento de Metas
- u) Gerência Operacional de Japuiba
- v) Gerência Operacional de Papucaia
- w) Gerência de Contas
- x) Gerência de Fiscalização

Seção XX

Do Serviço Municipal de Transporte Urbano – SMTU

Art. 21 – O Serviço Municipal de Transporte Urbano - SMTU, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Técnico
- e) Gerência Administrativa
- f) Gerência de Transporte
- g) Coordenação de Fiscalização
- h) Coordenação de Oficina

Seção XXI

Do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM

Art. 22 - O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Procurador
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Administrativo

- e) Gerência de Controle Interno
- f) Gerência de Tesouraria
- g) Gerência de Contabilidade
- h) Gerência de Previdência
- i) Gerência de Bens Patrimoniais e Almojarifado
- j) Gerência de Pessoal

Seção XXII

Da Administração Regional de Japuiba

Art. 23 - A Administração Regional de Japuiba, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Coordenação Administrativa
- d) Coordenação Operacional
- e) Coordenação de Serviços Públicos
- f) Coordenação de Máquinas e Veículos

Seção XXIII

Da Administração Regional de Papucaia

Art. 24 – A Administração Regional de Papucaia, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Gerência Administrativa
- d) Gerência Operacional
- e) Gerência de Serviços Públicos

Seção XXIV

Da Administração Regional da Ribeira

Art. 25 - A Administração Regional da Ribeira, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Gerência Operacional
- d) Gerência de Serviços Públicos
- e) Gerência Administrativa

Seção XXV

Da Administração Regional de Maraporã

Art. 26 – A Administração Regional de Maraporã, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Gerência Operacional
- d) Gerência de Serviços Públicos
- e) Gerência Administrativa

Seção XXVI

Da Administração Regional do Terceiro Distrito

Art. 27 – A Administração Regional do Terceiro Distrito, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Gerência Operacional
- d) Gerência de Serviços Públicos
- e) Gerência Administrativa

CAPÍTULO III Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 28 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão seus símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 29 - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III – normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 30 - No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I – nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contrato.
- II – concessão e cassação de aposentadoria.
- III – decretação de prisão administrativa.
- IV – aprovação de licitação ou dispensas, qualquer que seja sua finalidade.
- V – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública
- VI – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.
- VII – alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio Municipal depois de autorizados pela Câmara Municipal.
- VIII – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.
- IX – aprovação de loteamentos e desmembramentos de terrenos.

Art. 31 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 32 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização implementado-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços freqüentarem cursos, estágios especiais e treinamento aperfeiçoado e reciclagem.

Art. 33 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2009, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Art. 34 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº 1.748, de 23/01/2009, Lei nº 1.755, de 18/03/2009, Lei nº 1772, de 01/07/2009, Lei nº 1.810, de 30/03/2010, Lei nº 1.813, de 30/04/2010, Lei nº 1.818, de 19/05/2010, Lei nº 1.822, de 26/05/2010 e Lei nº 1.830, de 17/09/2010, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Assessor Executivo	IV	70	R\$ 2.945,00
Assessor Técnico,	V	82	R\$ 2.046,00
Presidente da Comissão de Licitação	V	03	R\$ 2.046,00
Procurador	V	19	R\$ 2.046,00
Assessor Administrativo	VI	65	R\$ 1.550,00
Gerente	VII	187	R\$ 1.085,00
Coordenador	VIII	106	R\$ 775,00